



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

CONTRATO: 678 - SMGOV/SUP/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR E A EMPRESA PERIN LOCADORA DE
VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, doravante denominada, **CONTRATANTE** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMGOV** situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **MARCELO HIPÓLITO MOREIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 2753725 SSP/PA e CPF nº 317.505.163-49, residente na rua da Sirigueira, nº 758, QD463, LT 448, bairro Caçari, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida com sede na AV. Capitão Júlio Bezerra, nº 607, Bairro Centro, CEP 69.301- 410, na cidade de Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.011.746/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **VITORINO PERIN**, viuvo, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 136.616 SSP/RR e CPF nº 242.763.599-53, residente na Rua Deuzuita Mutran Paracat, nº 171, bairro Caçari, CEP: 69.307-710, na cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 015192/2024-SMGOV**, referente a adesão da **Ata de Registro de Preços nº 21/2023** decorrente do **Processo nº.0005981-50.2023.8.23.8000 /2024-TJRR**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015192/2024, ITEN 3, A QUAL TEM COMO OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMO FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

SMGOV, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	<p>Locação de veículo SUV de grande porte –sem motorista – por demanda, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital. MARCA: TOYOTA MODELO: SW4 – 2023/2024</p>	Diária	100	R\$ 800,00	R80.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Funda-se a presente contratação no disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

2.2. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 015192/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA

3.1 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1.2 O objeto da presente licitação será recebido nos termos do artigo 115 da Lei nº. 14.133/21 observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas no Termo de Referência;

3.1.3 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

3.1.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais da SMGOV, mediante Termo de recebimento, em duas vias de igual teor, na forma do disposto no inciso II da linha A do art.140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.3.2 Definitivamente, mediante atesto na Nota fiscal e contratação por parte do servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos /divergências constatados posteriormente. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

3.1.3.3 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da validade, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo na data final do prazo determinado.

3.1.3.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

3.1.3.5 O serviço deverá ser executado, conforme os eventos desenvolvidos ou apoiados pela SMGOV;

3.1.3.6 Todos os custos que incidirem, serão de total exclusividade da contratada, incluído os ajustes que se mostrarem necessários nos serviços realizados.

3.2 DO PRAZO E ENTREGA

3.2.1 O prazo para entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de entrega pela CONTRATADA, no seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, situado na Rua: General Penha Brasil, 1171, São Francisco- CEP: 69303-340; no horário das 8h00 às 14h00.**

3.2.2 Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, as razões respectivas, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

4.1.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

4.1.3. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;

4.1.4. A **CONTRATANTE** deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela **CONTRATADA**;

4.1.5. Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, eles serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento;

4.1.6. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

4.1.7. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

4.1.8. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

4.1.9. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

4.1.10. O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, definido no Termo de Referência;

4.1.11. Caso algum item descrito neste contrato e/ou de acordo com o termo de referência não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente ao item da contratada;

4.1.12. Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência ficando prazo para correção

4.2 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

4.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no contrato de acordo com o termo de referência;

4.2.2. Atender prontamente quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.3. Comunicar a administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede o evento informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto. Com a devida comprovação;

4.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2.7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SMGOV.

4.2.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SMGOV, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

- 4.2.9.** A contratada será responsável por quaisquer danos causados a SMGOV (equipamentos, instalações, falta de pessoal, entre outros) por seus funcionários, desde que seja comprovada a sua responsabilidade;
- 4.2.10.** Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e na solicitação da **CONTRATANTE**.
- 4.2.11.** A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato.
- 4.2.12.** Manter, durante a apresentação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.13.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2.14.** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido, local, hora, data e prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 4.2.15.** Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.2.16.** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste contrato e sempre em concordância com o termo de referência.
- 4.2.17.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;
- 4.2.18.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 4.2.19.** Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja de que espécie for, desde que praticadas por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 4.2.20.** A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de preposto ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços;
- 4.2.21.** Manter, durante a execução dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 4.2.22.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** as suas faturas/Notas fiscais mensais, com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação do serviço descrito neste contrato e em conformidade com o termo de referência, para a devida conferência dos valores cobrados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

4.2.23. O pagamento da **CONTRATADA** estará condicionado à apresentação das respectivas faturas/Notas fiscais;

4.2.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais.

4.2.25. A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela SMGOV;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, no valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação dele, conforme o Termo de Referência e obedecendo aos quantitativos e especificações igualmente constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em até o 30 (trinta) dias, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, a obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4.1. Nas hipóteses previstas no **item 6.4.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os custos da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0219

Função Programática: 04.122.0082.2295.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprio





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados pelo fiscal do contrato, designado pela SMGOV, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2.** O fiscal do contrato reserva o direito de realizar vistorias no local onde os produtos serão manipulados sem aviso prévio a empresa contratada.
- 8.3.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos.
- 8.4.** No caso de rejeição dos produtos e serviços executados, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida no edital ficando sob sua responsabilidade todo os custos da operação.
- 8.5.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua publicação no Diário Oficial do Município- D.O.M, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 114 do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 9.2** Serão rejeitados todos ou em parte, o serviço em desacordo com as condições estabelecidas na descrição do objeto.
- 9.3** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES

- 10.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei nº. 14.133/21.
- 10.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 90 § 1º da Lei 14.133/21.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III e § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/21;

11.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3. Mediante o fim do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

12.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa valor dos itens solicitados na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas do edital, na Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos do art.137 e os seus incisos.

12.4. A multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.5. O atraso superior a 30 (trinta dias) corridos autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Conforme previsto no art. 162 da Lei 14.33/21, como consta no parágrafo único, a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções prevista nesta Lei.

12.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 15 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.8. A sanção estabelecida no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/21 dispõe no inciso IV que a sanção e de competência exclusiva da SMGOV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.10. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

12.11. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMGOV poderá ainda aplicar à CONTRATADA as sanções estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 89, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

14.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução dos serviços qualquer relação de emprego entre CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

14.2. Os casos omissos neste instrumento contratual ou no Termo Referência serão resolvidos por meio de procedimentos administrativos, de acordo com o que dispõe o Edital de licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista – RR, data conforme assinatura eletrônica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Palácio 9 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretário Municipal de Governo – SMGOV

(Assinado eletronicamente)

VITORINO PERIN
PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Dulcinara Borges de Morais
CPF: 571.853.522-15

2. Maria Linete Mendes Sousa
CPF: 365.544.643-87





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_n__678_2024.pdf.p7s do documento **00000.9.411884/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
DULCINARA BORGES DE MORAES 571.853.522-15	03/09/2024 10:41:51 LOGIN E SENHA
MARIA LINETE MENDES DE SOUSA 365.544.643-87	03/09/2024 10:42:27 LOGIN E SENHA
MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO 317.505.163-49	03/09/2024 10:49:19 LOGIN E SENHA
VITORINO PERIN 242.763.599-53	03/09/2024 15:36:53 CERTIFICADO DIGITAL

